



MUNICÍPIO DE  
VISEU

## EDITAL

-----**ANTÓNIO JOAQUIM ALMEIDA HENRIQUES**, Presidente da Câmara Municipal de Viseu:-----

-----**DÁ PÚBLICO CONHECIMENTO**, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, que nesta data, proferiu o seguinte despacho: na sequência das deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Viseu, na sua reunião de 26 de outubro de 2017, tendo em conta a necessidade de dotar a Administração de mecanismos que lhe permitam, em tempo oportuno, desenvolver e praticar atos administrativos e no uso da competência prevista no n.º 2, do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, subdelego no **Sr. Vice-Presidente, Joaquim António Ferreira Seixas**, as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro:-----

Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações	Alínea d) do n.º 1, do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba	Alínea f) do n.º 1, do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG	Alínea g) do n.º 1, do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções	Alínea h) do n.º 1, do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade	Alínea q) do n.º 1, do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central	Alínea r) do n.º 1, do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal	Alínea t) do n.º 1, do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de	Alínea v) do n.º 1, do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

*António Henrique*



MUNICÍPIO DE  
VISEU

regulamento municipal	
Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas	Alínea w) do n.º 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos	Alínea y) do n.º 1, do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Executar as obras, por administração direta ou empreitada	Subalínea bb) do n.º 1, do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Alienar bens móveis	Subalínea cc) do n.º 1, do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Proceder à aquisição e locação de bens e serviços	Subalínea dd) do n.º 1, do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal	Subalínea ee) do n.º 1, do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Administrar o domínio público municipal	Subalínea qq) do n.º 1, do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município	Subalínea ww) do n.º 1, do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município	Subalínea zz) do n.º 1, do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado	Subalínea bbb) do n.º 1, do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Concessão de Licenças para Operações Urbanísticas	N.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação
Aprovação de Informação Prévia	N.º 4, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação
Pagamento Fracionado de Taxas	N.º 2, do art.º 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação

-----Para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais.-----

-----E eu, Adelino Fernando de Almeida Costa (Adelino Fernando de Almeida Costa), Diretor do Departamento de Recursos Humanos Financeiros e Materiais, o redigi e subscrevi.-----

-----Viseu, e Secretaria da Câmara Municipal de Viseu, 26 de outubro de 2017. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

(António Joaquim Almeida Henriques)